



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de julho de 2012, às 9 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13320-970.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Tujisoki e secretariados pelo Sr. Rafael Negrão Rossi.

ORDEM DO DIA: (i) autorizar: (a) a emissão, pela Companhia, para distribuição pública com esforços restritos, de notas promissórias comerciais perfazendo o montante total de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Notas Comerciais”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134/90”) e segundo os procedimentos previstos na Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476/09” e “Oferta”, respectivamente); e (b) os diretores da Companhia a firmarem todos os instrumentos contratuais decorrentes da Oferta; (ii) autorizar a Companhia a celebrar todos os instrumentos públicos ou privados de garantia real de qualquer natureza relativos à Oferta; e (iii) autorizar os diretores da Companhia a efetuar os registros nos livros sociais próprios, bem como a registrar e publicar a respectiva ata.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, conforme atribuições previstas no artigo 19, item (j), do estatuto social da Companhia: (i) autorizar a Companhia a: (a) realizar a Oferta com as características descritas a seguir:

- I. **Número da Emissão.** A Oferta representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Companhia para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/09.

- II. **Valor Total da Oferta.** O valor total da Oferta é de até R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- III. **Séries.** As Notas Comerciais serão emitidas pela Companhia em série única.
- IV. **Quantidade.** Serão emitidas até 60 (sessenta) Notas Comerciais.
- V. **Valor Nominal.** Cada Nota Comercial terá o valor nominal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- VI. **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, serão depositadas perante o Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de banco mandatário e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia", nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 134/90. Para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela respectiva cártula. Adicionalmente com relação às Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), para todos os fins de direito, a titularidade de tais Notas Comerciais será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome de seus respectivos titulares.
- VII. **Data de Emissão.** A data de emissão de cada uma das Notas Comerciais corresponderá à data de efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Emissão" ou "Data de Subscrição e Integralização").
- VIII. **Prazo e Data de Vencimento.** As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- IX. **Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 4º da Instrução CVM 476/09 ("Investidores Qualificados"), sob o regime de garantia firme de colocação e integralização da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Banco BTG Pactual S.A., coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").
- X. **Forma de Subscrição.** As Notas Comerciais serão subscritas de acordo com os procedimentos do SDT – Módulo de Distribuição ("Módulo SDT") administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente, conforme o caso, por meio da CETIP.





- XI. **Forma e Preço de Integralização.** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, sendo certo que todas as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas em uma única data.
- XII. **Negociação.** As Notas Comerciais serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Módulo CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09 e do cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476/09.
- XIII. **Pagamento do Valor Nominal.** O Valor Nominal de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago na respectiva Data de Vencimento ou, conforme o caso, na data do eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ou na data de eventual vencimento antecipado, nos termos e condições previstos nas cártulas das Notas Comerciais.
- XIV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal de cada Nota Comercial não será atualizado monetariamente.
- XV. **Remuneração.** As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, seja na data de resgate antecipado, vencimento antecipado, na data de pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) ou na Data de Vencimento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21” disponível para consulta na página da Internet <http://www.cetip.com.br> (“Remuneração”). A Remuneração será paga a cada 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão ou, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, juntamente com o pagamento do Valor Nominal. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o saldo

devedor do Valor Nominal das Notas Comerciais desde a Data de Emissão, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

XVI. **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emissora somente poderá, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 134/90, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais em sua totalidade, vedado o resgate parcial no âmbito da Oferta (“Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer tempo após a Data de Emissão, com recursos captados no mercado de capitais, em operação estruturada e coordenada pelo Coordenador Líder, de acordo com os seguintes procedimentos: (1) mediante deliberação do Conselho de Administração e comunicação prévia e por escrito ao Agente de Notas (conforme definido abaixo), com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data do respectivo resgate, contendo a data, o local de realização e o procedimento de resgate. Em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de recebimento da comunicação, o Agente de Notas deverá encaminhar a referida comunicação aos titulares das Notas Comerciais; (2) a Emissora deverá comunicar por escrito o resgate à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo resgate, a data, o local de realização e o procedimento de resgate sendo, para as notas comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate seguirá os procedimentos da CLTIP; (3) o resgate antecipado será feito mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e de demais encargos devidos e não pagos até a data de sua efetivação, incluindo, sem limitar, eventuais juros de mora, penalidades e outros montantes devidos em razão dos documentos da Oferta; e (4) o resgate antecipado das Notas Comerciais implica na extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 3º, artigo 7º, da Instrução CVM 134/90.

XVII. **Garantias.** As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias reais, as quais estarão sujeitas à implementação de determinadas condições suspensivas: (a) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora (“Ações”), incluindo as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, e todos os bens e direitos decorrentes ou relacionados a essas ações, incluindo, sem limitar, dividendos, juros sobre capital próprio ou outras distribuições de capital, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora, Atlantia Bertin Participações S.A. (“Atlantia Bertin”),



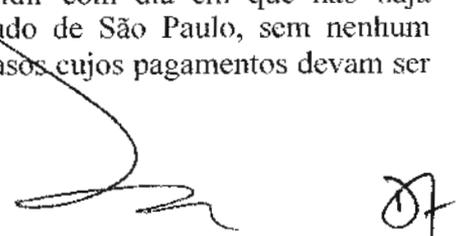
Ascendi International Holding B.V. (“Ascendi” e, em conjunto com Atlantia Bertin, “Garantidoras”) e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, esta última na qualidade de agente de notas e garantia (“Agente de Notas”) (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (b) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009, celebrado em 23 de abril de 2009, entre o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e a Companhia, Leão & Leão Ltda., Opway – Engenharia S.A. e Equipav S.A. – Pavimentação, Engenharia e Comércio (“Contrato de Concessão”), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente de Notas, com a interveniência-anuência do Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário”) (“Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão” e conjuntamente com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”). As Notas Comerciais não contarão com garantia fidejussória.

XVIII. **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados: (i) à liquidação de principal e juros das notas promissórias comerciais da 3ª (terceira) emissão da Companhia, emitidas em 16 de dezembro de 2011; (ii) à liquidação de todas as dívidas financeiras da Companhia existentes na Data de Emissão, exceto por quaisquer mútuos contratados com partes relacionadas; e (iii) a investimentos em CAPEX.

XIX. **Vencimento Antecipado.** As Notas Comerciais terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas nas cêntulas das respectivas Notas Comerciais.

XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, caso as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente no Módulo CETIP21, ou, para os titulares das Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente no referido sistema, diretamente na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário.

XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser



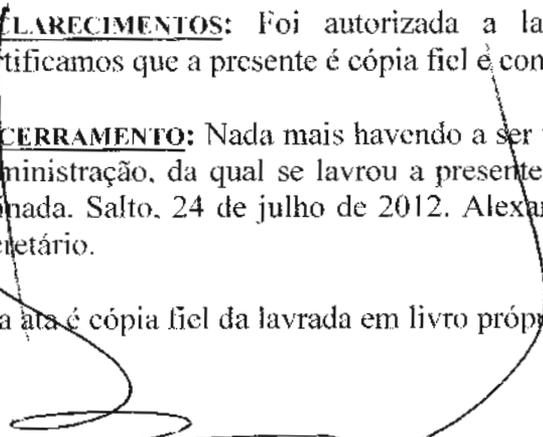
realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

(b) celebrar, por meio de seus diretores e/ou procuradores, todos os instrumentos jurídicos relativos à emissão das Notas Comerciais para distribuição pública com esforços restritos descrita no item (a) acima, e os documentos que se referem à contratação de instituições financeiras, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, relacionados à Oferta das Notas Comerciais, tudo conforme negociações a serem ultimadas pelos diretores; (ii) autorizar a Companhia a celebrar todos os instrumentos públicos ou privados de garantia real de qualquer natureza relativos à Oferta, incluindo, mas não limitado à formalização e constituição das garantias através da celebração e registro dos Contratos de Garantia, bem como todos e quaisquer documentos relacionados a essas garantias, tais como procurações, notificações, etc.; e (iii) por fim, autorizar a prática pela Companhia dos atos necessários ao registro e à publicação da presente ata, a anotação nos respectivos livros sociais, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária ficam também expressamente confirmados e ratificados.

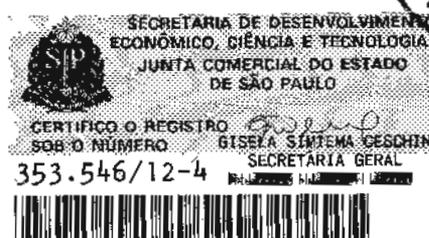
ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. Certificamos que a presente é cópia fiel e confere com a via original lavrada em livro próprio.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Salto, 24 de julho de 2012. Alexandre Tujisoki, Presidente; Rafael Negrão Rossi, Secretário.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


ALEXANDRE TUJISOKI
Presidente da Mesa


RAFAEL NEGRÃO ROSSI
Secretário da Mesa



JUCESP